

TERMO DE DOAÇÃO 05/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE e CULTURA

Termo de Doação de bens patrimoniais móveis que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA e a Paróquia São Paulo Apóstolo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, situada na Avenida Santos Dumont, nº 50, Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro, neste município, representada por sua titular, sra. ANA LUIZA MARQUES SOUTO DIAS, brasileira, casada, Diretora de Escola/Secretária Municipal da Educação, Esporte e Cultura, sendo esta denominada Doadora - e a Paróquia São Paulo Apóstolo inscrita no CNPJ sob o nº 45.454.246/0021-15, situada na Av. Massaichi Kakihara, nº1587 - Vila São Paulo CEP 18302-285 município de Capão Bonito-SP neste ato representado pelo pároco Pe. Diego William dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº354.411.628-64, portador da carteira de identidade nº 42.102.253-x residente e domiciliado na Av. Massaichi Kakihara, nº1577 Vila São Paulo município de Capão Bonito-SP, sendo este denominado Donatário. Considerando o que consta do Processo nº 8958/1/2023, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, observados os princípios e as exigências da Lei Municipal nº 5.211, de 01 de março de 2023, mediante as CLÁUSULAS e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

- 1.1. O presente Termo visa a doação de bens móveis desta Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do art. 2º e parágrafo único, art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 5.211, de 01 de março de 2023.
- 1.2. A Portaria Municipal nº 238/2023, de 14 de março de 2023, bem como a Lei citada acima disciplina o procedimento de análise, classificação, desfazimento e baixa de bens móveis ociosos ao Poder Executivo do Município de Capão Bonito - SP.
- 1.3. A doação constante deste Termo tem o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com o Donatário no desenvolvimento de suas atividades no atendimento aos munícipes de acordo com a sua linha de atuação, conforme art. 1º da lei acima citada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESSUPOSTOS PARA A DOAÇÃO

2.1. Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de desfazimento dos bens patrimoniais móveis em desuso pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de acordo com o PARECER da Comissão Municipal de Análise de Bens Patrimoniais Móveis da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e também por ser uma forma de ampliar gratuitamente a oferta de serviços tanto para a instituição bem como para o município, visto que os mesmos serão em prol dos munícipes.

2.2. Considerando o Memorando nº1052/2023 da Comissão Municipal de Análise de Bens Patrimoniais Móveis da Secretaria Municipal de Educação e PARECER FINAL da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que relatam acerca dos bens não serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e seus demais estabelecimentos públicos vinculados e que podem ser dispensados. Não há, igualmente, nenhum encargo a ser cumprido por ocasião da doação recebida e o interesse único e exclusivo do Donatário em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressupostos que permitem e autorizam, mostra-se oportuna e conveniente para esse Órgão a doação dos bens móveis de propriedade do



Doador, contendo os bens patrimoniais móveis a serem doados em conformidade com as especificações abaixo, e deverão constar do Termo de Entrega e Recebimento assinado pelo Doador e Donatário, para efetivo cumprimento do ato.

2.3. Serão entregues ao Donatário, mediante assinatura do supracitado Termo, os bens desincorporados do patrimônio público da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a seguir descritos:

ITEM	Nº DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM
1	36244	jogo de carteira e cadeira
2	37249	jogo de carteira e cadeira
3	36979	jogo de carteira e cadeira
4	37287	jogo de carteira e cadeira
5	36984	jogo de carteira e cadeira
6	36919	jogo de carteira e cadeira
7	37285	jogo de carteira e cadeira
8	36988	jogo de carteira e cadeira
9	36941	jogo de carteira e cadeira
10	37295	jogo de carteira e cadeira
11	37286	jogo de carteira e cadeira
12	36973	jogo de carteira e cadeira
13	37260	jogo de carteira e cadeira
14	36929	jogo de carteira e cadeira
15	36928	jogo de carteira e cadeira
16	37255	jogo de carteira e cadeira
17	37218	jogo de carteira e cadeira
18	36160	jogo de carteira e cadeira
19	37262	jogo de carteira e cadeira
20	36991	jogo de carteira e cadeira
21	37237	jogo de carteira e cadeira
22	37141	jogo de carteira e cadeira
23	37358	jogo de carteira e cadeira
24	37229	jogo de carteira e cadeira
25	36967	jogo de carteira e cadeira
26	37204	jogo de carteira e cadeira
27	37238	jogo de carteira e cadeira
28	37226	jogo de carteira e cadeira
29	36976	jogo de carteira e cadeira

30	37224	jogo de carteira e cadeira
31	37228	jogo de carteira e cadeira
32	36917	jogo de carteira e cadeira
33	37232	jogo de carteira e cadeira
34	36958	jogo de carteira e cadeira
35	37207	jogo de carteira e cadeira
36	37213	jogo de carteira e cadeira
37	36949	jogo de carteira e cadeira
38	37225	jogo de carteira e cadeira
39	37304	jogo de carteira e cadeira
40	37271	jogo de carteira e cadeira
41	37265	jogo de carteira e cadeira
42	37245	jogo de carteira e cadeira
43	37219	jogo de carteira e cadeira
44	37205	jogo de carteira e cadeira
45	37227	jogo de carteira e cadeira
46	36946	jogo de carteira e cadeira
47	37226	jogo de carteira e cadeira
48	36976	jogo de carteira e cadeira
49	37224	jogo de carteira e cadeira
50	36917	jogo de carteira e cadeira
51	37232	jogo de carteira e cadeira
52	s/n	jogo de carteira e cadeira
53	s/n	jogo de carteira e cadeira
54	s/n	jogo de carteira e cadeira
55	s/n	jogo de carteira e cadeira
56	s/n	jogo de carteira e cadeira
57	s/n	jogo de carteira e cadeira

2.4. Sob pena de reversão dos bens doados, o Donatário deverá se comprometer a:

- a) Usar os bens doados exclusivamente para consecução dos fins sociais, em consonância com os princípios e objetos regimentados neste Termo;
- b) Não alienar os referidos bens nos 2 (dois) anos seguintes à formalização da presente doação e, em caso de cessação das atividades dessa entidade doá-los a outra entidade de natureza similar do Município de Capão Bonito.




CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Para dar publicidade e eficácia ao presente instrumento, o Doador providenciará a divulgação em sítio oficial da Internet, e/ou publicação do ato efetuado com todas as informações necessárias no Diário Oficial do Município de Capão Bonito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

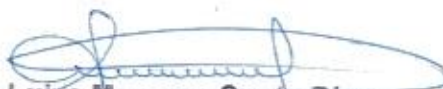
4.1. O Donatário declara plenamente que concorda com todos os termos e condições do presente instrumento e aceita plenamente a doação em tela.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, como local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo.

4.3. Estando justo e acordado, assinam o presente instrumento, o titular desta SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA e o presidente da Instituição acima arrolados, para fins de produção dos efeitos e direitos legais entre as partes.



Pe. Diego William dos Santos
Pároco da Paróquia São Paulo Apóstolo



Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura